



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2011, foi atribuída à favor da empresa Cif – Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4237L, válida até 24 de Agosto de 2016, para argila no Distrito de Matutuine, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 19' 00.00"	32° 39' 00.00"
2	26° 19' 00.00"	32° 41' 00.00"
3	26° 20' 45.00"	32° 41' 00.00"
4	26° 20' 45.00"	32° 39' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vision Travel & Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e onze da sociedade Vision Travel & Tour, Limitada, matriculada sob o NUEL 100144107, deliberaram o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da referida sociedade os quais passam e a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...) *guest house* – arrendamento parcial, total de imóveis, exercício de serviços hoteleiros, pensão e restauração, exposição turística, aluguer de móveis, equipamentos ou embarcação turística, realização de discotecas,

teatros, exposições culturais e outros entretenimentos, comércio grosso e a retalho com importação de todos produtos da sua actividade.

(...)

Mantém-se inalterado todos os outros clausulados dos estatutos.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Overland Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e seis, do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre

Renato Armandi, Claudia Armandi e Marco Calcagno, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Overland Africa, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Overland Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Mozambique.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem, para dentro e fora do território nacional;
- b) Transporte público de passageiros, dentro e fora do território nacional;
- c) Aluguer de carros, autocarros, camiões e máquinas pesadas;
- d) Exploração industrial, nomeadamente, oficinas de reparação de diferentes tipos de viaturas, gestão de parque das mesmas, incluindo as máquinas pesadas;
- e) Construção e reparação de atrelados semi-reboque;
- f) Construções metálicas e montagem metálicas industriais;
- g) Exercício de quaisquer actividades de transporte de agenciamento de bens e mercadorias de qualquer tipo e origem, em trânsito fora do território nacional;
- h) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;
- i) Conferência, peritagem e peamento de navios; e
- j) Fretes e fretamento de mercadorias nacionais e/ou em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Participação em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Calcagno;

- b) Outra no valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudia Armandi;

- c) Outra no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Armandi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente ao prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos à data que preferira ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Março Calcagno, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa

de caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Seis) O gerente, mantém o engargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios, ordinária ou extraordinária;
- b) A administração e gerência;
- c) Um presidente e vice-presidente de mesa, nomeados pelos sócios.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, e qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário e solicitada, de um número de pelo menos de dois sócios.

Quatro) A assembleia ordinária e extraordinária, deve ser convocadas pelo presidente da assembleia, mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos trinta dias, antes à data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia, a hora da reunião e a ordem do dia.

Cinco) A assembleia ordinária delibera, na primeira convocação com o voto de um número de sócios que representem pelo menos os dois terços do capital social: na segunda convocação, delibera qualquer que seja a parte do capital participante.

Seis) A assembleia extraordinária delibera, com o voto de um número de sócios que representem pelo menos os dois terços do capital social.

Sete) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por simples carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para assembleia ordinária de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oito) O presidente e vice-presidente, são nomeados pelos sócios e mantêm os encargos para três exercícios fiscais e são reelegíveis.

Nove) A assembleia é presidida pelo presidente, ou na sua falta pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados que serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais que se apurarem, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de cinco por cento, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos tramites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota à estranhos, a sociedade sem prévio consentimento escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adapte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe desviam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Exclusão judicial de qualquer sócio;
- e) Quanto a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Dezembro de dois mil e dez.—
A Ajudante, *Barbaba Stella Amosse Meque Phiri*.

Tek-Mation, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100238438, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Therasinamurthie Perumal Govender, Solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, na Cidade de Durban em 154 Hillhead Road, Brighton Beach 4052, titular do Passaporte

n.º 460345295, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e seis, com poderes suficientes para o acto,

Segundo: Tek – Mation (Proprietary), Limited, uma empresa constituída nos termos da lei da República da África do Sul, com sede em Jacobs, registada sob o n.º 2011/00256/0, com poderes suficientes para o acto, pelo seu procurador bastante, senhor Edson Filipe Muiambo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em TETE, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500619320B, com poderes suficientes para o acto

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tek-Mation, Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Tete, no Bairro Comunal de Matundo, Parcela número mil quarenta e nove, Estrada Nacional Cento e Três, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território Moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade na área de engenharia electrotécnica e mecânica, nomeadamente:

Um) Formação técnico-profissional nas áreas de:

- a) Electricidade;
- b) Tecnologia mecânica;
- c) Refrigeração;
- d) Operadores de máquina pesados e de centrais de processamento de carvão;
- e) Tecnologia electrónica;
- f) Informática para indústria;
- g) Instrumentação; e
- h) Calibração.

Dois) Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) Manutenção especializada;
- b) Mecânica;
- c) Electrotecnia;
- d) Máquinas industriais; e
- e) Automação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim ditribuidas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Therasinamurthie Perumal Govender, equivalente à cinquenta por cento do capital social inicial, e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tek-Mation (Pty), Limited, equivalente a cinquenta por cento do capital social inicial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se os sócios deliberarem o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócios.

Quatro) Os sócios tem o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessação total ou parcial, de quotas pelos sócios à terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reuni-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas e estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral e fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente o senhor Jayanathan Soobramoney, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Quinto) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Ano social

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio.
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada execução, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que estiver omiso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Setembro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Corais de Techobanine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Manuel Oliveira Rodrigues, Hermine Antonia Bachmann e João Pedro Mendes Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Corais de Techobanine, Limitada com sede Techobanine, distrito de Matutuine, e sucursal na cidade de Maputo e cidade da Matola, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Corais de Techobanine, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Techobanine, distrito de Matutuine, e sucursal na cidade de Maputo e cidade da Matola, podendo abrir mais sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte turístico de passageiros e mercadorias, serviços de táxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista, agenciamento de viagens, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, farmácia, transporte aéreo e desportos;
- b) Prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;
- c) Exploração de actividades hoteleiras, restauração e turismo, campismo e compra e venda de imóveis;
- d) Caça e pesca;
- e) Prestação de serviços hoteleiros, restauração e turismo;
- f) Agro-pecuária;
- g) Indústria, comercial geral, importação e exportação;
- h) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou direitos, é

de vinte mil metcais, o qual corresponde a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Oliveira Rodrigues.
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Hermine Antonia Bachmann.
- c) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Mendes Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, desde que esse direito seja exercido num período não superior a trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do mesmo artigo.

Quatro) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo

pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a ambos os sócios com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando como válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio João Pedro Mendes Rodrigues, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela administração se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a cessão de quotas à estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais é válida assinatura de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Raffia Bags, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e onze, da sociedade Raffia Bags, Limitada, matriculada sob o número quinze mil e trezentos e vinte a folhas cento e noventa e sete do livro C traço trinta e sete, com o capital social de trinta mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social no Parque Industrial de Beluluane, para a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, terceiro andar, escritório trinta e seis, e em consequência da alteração da sede social a alteração do artigo primeiro do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Capital social

Um) A sociedade adopta a denominação de Raffia Bags, limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Time Square, número duzentos e setenta, Bloco quatro, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Business Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Sky Business Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100200635, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a natureza e composição do capital social da sociedade por cessão de quotas passando a ser uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Water Produce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de seis de Dezembro de dois mil e dez, procedeu-se nas instalações da sociedade Deep Water Produce, Limitada, sita em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo sob o número 100013274, a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deep Water Produce, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de aquacultura, processamento de pescado, produção de ração, agricultura, comercialização de pescado, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos meticais pertencente à Emvest Aquaculture Limited; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais pertencente à Pro Alia Investment 1 (Mauritius) Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral da Sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um máximo de quatro administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o Director-Geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum)

Um) O quorum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Apenas aplicável ao conselho de administração, qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios ao relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

KIANDA- Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Francisco Jeque Alberto Júnior, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro e o sócio Amade Amir Issufo cedeu a totalidade da sua quota ao António Miguel Faria Ribeiro.

Que como consequência da operada cessão de quota é assim e alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, passando a rege-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio, António Miguel Faria Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia, Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Nchicombe*.

Vilalo & Juniores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100216841, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vilalo & Juniores, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Alberto Albino Namahala, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 030200789H, residente em Mogovolas, Amina Vilalo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030446850W, residente na cidade de Nampula, Lídia Albino Namahala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040200267445Q, residente em Alto Molócuè, Elizete Amina Mário Lemos, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 040200267526C, residente na cidade de Nampula, Anastácia Vicente Nacumbize, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030066022P, residente em Mogovolas, Luciana Mário Lemos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030015973F, residente em Alto Molócuè, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilalo & Juniores, Limitada, abreviadamente designada por VIJU, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila Municipal de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou fora dela, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o arrendamento de imóveis, desenvolvimento do turismo e práticas do comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades nacionais ou estrangeiras, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais e está integralmente realizado e correspondente a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor vinte mil meticais correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Albino Namahala e às restantes quotas iguais de oito mil meticais correspondentes a treze ponto trinta e três por cento, cada, pertencentes a Amina Vilalo, Lídia Albino Namahala, Elizete Amina Mário Lemos, e Anastácia Vicente Nacumbize Luciana Mário Lemos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de trinta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelos sócios representando noventa por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador e dois dos sócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador Alberto Albino Namahala

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar ou constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e nove de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sultrade Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta numero dois de dezasseis de Agosto de dois mil e onze da sociedade Sultrade Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100210363, deliberaram a cessão da quota no valor de seiscentos e trinta mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital social, que a sócia Artifinal, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Sultrade, Limitada, que unifica com a quota primitiva, passando a deter cem por cento do capital social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Sultrade, Limitada.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Romazíndico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudaram a sede da sociedade da Rua de Bagamoio, número trezentos e sessenta e seis, primeiro andar em Maputo para Avenida de França, número duzentos e setenta e um, em Maputo e elevaram o capital social de quinhentos mil meticais para três milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos meticais tendo se verificado um aumento de três milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos meticais sendo o aumento feito na proporção das suas quotas.

Em consequência da mudança de sede e aumento do capital social é assim alterado o número um do artigo primeiro e o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Romazíndico, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de França, número duzentos e setenta, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões e novecentos e sessenta e dois mil e duzentos meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e setecentos e setenta e três mil e quinhentos e quarenta meticais equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia RZMAPA – Serviços de Engenharia S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Cinjane, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

M&M Conference Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Maria Ivethy Zibia e Martinica da Conceição Nicolau, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de M&M Conference Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Amizade, número quarenta e seis rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro Por deliberação da Assembleia geral poderá a sociedade quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial noutras regiões do país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) Poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, à partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Organização de eventos;
- c) Traduções;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação;
- f) Desenvolvimento de empreendimentos nas áreas de turismo, hotelaria, agricultura, transporte, indústria e imobiliária; e
- g) Outros serviços afins.

Dois) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais e/ou industriais nos termos da lei.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente a sócia, Maria Ivethy Zibia;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente a sócia, Martinica da Conceição Nicolau.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Duatro) É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A distribuição de quotas entre os sócios definida no segundo parágrafo do artigo quinto do presente estatuto poderá ser revista sempre que se julgar necessária.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consenso da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de novos sócios

Esta prevista admissão de novos sócios que deverão entrar para a sociedade, conforme o decidido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telefax, correios electrónicos dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Maria Ivethy Zibia, nomeada como administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das duas sócias.

Quatro) É vedado a administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade actos

ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelas sócias ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuara com os representantes do interdito, do incapaz ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será conforme a deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios e/ou seus representantes legais.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições de Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e

onze, lavrada de folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número nove - E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozi Trading Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte e oito, primeiro andar direito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comercio geral de produtos alimentares, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticaís, equivalentes a cinco mil dolares norte americanos, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes a Abbasali Merali;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticais,
- c) Correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes Naushadali Akberali Merali Dewjui;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes a Hasnain Roshanali Merali.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Siderurgica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta a folha sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre Kishore Kumar Guduru e Bantwal Subraya Prabhu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Siderurgica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outraformas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Fundição e processamento de metais ferrosos;
- c) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kishore Kumar Guduru, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- a) Bantwal Subraya Prabhu, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Academia de Geologia e Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100235161 uma sociedade denominada Academia de Geologia e Minas Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839380Q emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo: Alexandre Jonas Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene, cidade de Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 1001005911581 emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Academia de Geologia e Minas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Seminários, palestras, conferências de capacitação em geologia, actividade mineira, meio ambiente, recursos hídricos;
- b) Consultoria, assessoria, capacitação, estudos, projectos formação técnico-profissional sobre os diversos assuntos geológicos, minério, recursos hídricos, ambiental, gestão, desenvolvimento comunitário e afins;
- c) Pesquisa, compra, comercialização de todos tipos de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e, do sócio Alexandre Jonas Cossa com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do socio Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo que é presidente do conselho de administração.

Dois) O cargo de Presidente de conselho de administração e por eleição por um periodo de três anos, desde a tomada de posse.

Três) O Presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

Quatro) Alexandre Jonas Cossa assume desde já o cargo de director executivo da sociedade.

Cinco) Dinis Paulo Homo assume desde já o cargo de Director de Programas de Geologia e Minas, representatnte e residente na República de África do Sul.

Seis) O conselho de administração será constituído pelos sócios e directores, as decisões são tomadas por maioria simples.

Sete) Para transações bancarias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamentos anual, contas correntes, e da responsabilidade do conselho de administração.

Oito) Por impedimento de um dos membros do Conselho de administração podera ser emitida uma procuração em representação do respectivo membro do conselho de administração.

Nove) E vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonacoes.

Dez) Os actos de mero expediente poderão sr individualmente assinadas pelos directores da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro país a ser indicado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soletric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100243970 uma sociedade denominada Soletric, Limitada, entre:

Ibraimo Momade Salimo Momade, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110500068697 F, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e dez; e

Mahomed Sarfaraz Gafar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104508C, emitido aos dez de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Soletric, Limitada, e tem a sua sede em

Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil trezentos e trinta e nove, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

Um) Comércio de material eléctrico, artigos electrónicos e electrodomésticos;

Dois) A sociedade poderá abrir outras Filiais a nível Nacional e adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Dois) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil Meticais pertencente ao sócio Ibraimo Momade Salimo Momade.

Três) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil Meticais, pertencente ao sócio Mahomed Sarfaraz Gafar.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem juízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ibraimo Momade Salimo Momade e Mahomed Sarfaraz Gafar, que desde já fica nomeado sócio gerente, Ibraimo Momade Salimo Momade, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baobart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231840 uma sociedade denominada BAOBART, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raphaël Baptista, estado civil solteiro maior, natural de Gien, França, residente na rua de Kongwa, número sessenta e quatro , rés-do-chão , bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11FR00001006P emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez , em França, válido até catorze de Julho de dois mil e onze .

Segunda: Maura Mendes Moisés Siteo, estado civil solteira, natural da Xai-Xai, província de Gaza, em Moçambique, residente na rua de Kongwa, número sessenta e quatro , rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 1101009434900, emitido aos dezassete de Março de dois mil e onze em Maputo, válido até dezassete de Março de dois mil dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de Baobart, Limitado e tem a sua sede na rua de Kongwa, número sessenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda a grosso e a retalho no mercado nacional, a importação e exportação de artesanato, artigos de casa e de decoração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido pelos sócios Raphaël Baptista, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Maura Mendes Moisés Siteo, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Maura Mendes Moiss Siteo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor do Paraíso H & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Sabor do Paraíso H & M, Lmitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdul Nasser Amine Mahmoud, de nacionalidade Libanesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Rowaida Jbara, natural de Líbano, residente em Maputo portador do DIRE n.º 07181999, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo: Mohamed Sadvi Abdallahi, de nacionalidade Mauritana, natural de Guerou - Mauritânia residente em Maputo, portador do DIRE n.º 01MR00003927F, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Paraíso H & M, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pela s entidades competentes;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais, de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos Abdul Nasser Amine Mahmoud e Mohamed Sadvi Abdallahi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Nasser Amine Mahmoud e Mohamed Sadvi Abdallahi, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Standard Investments and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100244152 uma sociedade denominada Standard Investments and Service, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

João Maurício, divorciado, natural Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano número cento e catorze, décimo primeiro andar traço vinte e um, cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identificação n.º 110100480211F, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e forma de representação, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada – Standard Investments and Service, Limitada, daqui em diante designada por Stise, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Stise é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e forma de representação

A Stise tem a sua sede na cidade de Maputo e representação em todo território nacional, sempre que estiver adequada a prossecução dos fins da sua actividade e a sua criação ou extinção, dentro do país ou fora dele, de formas de representação social, designadamente, sucursais, agências ou delegações, dependerá exclusivamente do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Constitui objectivo da Stise, a prestação de serviços profissionais na área de consultoria financeira e apoio à gestão geral de negócios em harmonia com as directrizes e princípios geralmente aceites, como sendo boas práticas neste tipo de actividade.

Dois) Fornecimento de serviços adequados à dimensão, de necessidades sociais, públicas, particulares de gestão e fiscais, respeitando às definições de cada objecto, ditados na celebração de respectivos contratos.

Três) Fomento de academia de homens e mulheres, empreendedores de negócios e amigos do ambiente.

Quatro) Constitui objectivo da Stise, estímulo de desenvolvimento das actividades de administração de contas, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de outras actividades de produção e serviços com fins lucrativos, podendo ainda a título complementar, promover estudos de

mercados e desenvolvimento de operações com terceiros, tendo em conta os objectivos da política de desenvolvimento regional de investimentos, distribuição, logística e procurament, agenciamento, contribuindo para importação e exportação de bens e serviços:

- a) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas ou ligar-se a outras empresas já existentes ou criar, sob forma associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelo conselho de administração;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a quota do único sócio, equivalente a cem por cento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A Stise funciona legitimada por corpos sociais seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelo único sócio, ainda o colaborador prestigiado da sociedade e nela reside o poder deliberativo do Stise.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes, nos primeiros e últimos três meses de cada ano para aprovação do balanço de actividades do Stise e do orçamento de funcionamento e investimento, respectivamente e de forma extraordinária, sempre que for convocada, a pedido do presidente.

ARTIGO NONO

Administração e fiscalização

Um) A administração e fiscalização da sociedade são designados, mediante deliberação posterior, por um período de sete anos, renováveis.

Dois) A administração serão exercidos por um conselho de administração que terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração elegerão entre eles o respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco) A Stise sua gestão diária será confiada ao presidente do conselho de administração ou a um director nomeado, colaborador da sociedade.

Seis) O conselho de administração designará o respectivo director, logo este seja necessário.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão ou não ser remunerados nos termos que vierem a ser fixados pelo referido conselho.

Oito) A determinação das funções e a definição das competências do presidente e do director serão estabelecidas por deliberação do conselho administração.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilização da sociedade

Um) A sociedade se obriga:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador, ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director nomeado no exercício das funções conferidas ao abrigo do número oito do artigo nono, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Stise poderá ser dissolvida face a deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, nos termos prescritos na lei e nos dos presentes estatutos.

Dois) Decidindo a assembleia geral, em dissolução, formar-se-á uma comissão liquidatária à qual competirá a liquidação da Stise.

Três) Caso se verifique a extinção do único sócio, a sociedade não fica dissolvida, prosseguirá com os sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniluso – Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244012 uma sociedade denominada Uniluso – Rent a Car, Limitada, entre:

Umar Faruq Mamade, solteiro, maior, natural de S. Sebastião de pedreira Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L595857, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa.

Valy Abdul Gafar Esmail, casado com Shain Faruk Sacoor, em regime de comunhão de bens, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 0341164, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove, Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente, contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Uniluso – Rent A Car, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número mil trezentos e trinta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

Um) Serviço de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá abrir outras filiais a nível nacional e adquirir participações

financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

Dois) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mim meticais pertencente ao sócio Umar Faruq Momade.

Três) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Valy Abdul Gafar Esmail.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem juízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Valy Abdul Gafar Esmail e Umar Faruq Momade, que desde já fica nomeado sócio gerente Valy Abdul Gafar Esmail, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos das Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Marcelino Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100244802 uma sociedade denominada Standard Investments and Service, Limitada.

José Manuel Bernardo Marcelino, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G974820, emitido a sete de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Santarém, residente na Rua Agostinho Lourenço, número trezentos e quarenta e um, terceiro esquerdo, Portugal.

Constituí sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de José Marcelino Construções Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, quilómetro nove, Bairro do Zimpeto, podendo a sede social ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Construção civil na sua generalidade, reabilitação e manutenção de imóveis;

b) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção, com importação e exportação;

c) Desenvolvimento da actividade imobiliária, intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, promoção e gestão de empreendimentos incluindo construção consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio José Manuel Bernardo Marcelino, em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio José Manuel Bernardo Marcelino que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Maputo, treze de de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkwazi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folha setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, de comum acordo foi celebrado um contrato de compropriedade de seguinte forma:

No dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nkwazi Lodge, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com seda no Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, representado neste acto pelo sócio gerente o senhor Ernest Christiaan Coetzee, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Joanesburgo, África do Sul e residente em Chidenguele, titular do

Bilhete de Identidade n.º 090100125305P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, aos dezoito de Março de dois mil e dez.

Segundo: Raymond Bellamy, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente em Chidenguele, portador do Passaporte n.º 43963314, emitido aos catorze de Abril de dois mil e três. Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da certidão da empresa de que representa.

Entre o primeiro e o segundo outorgante foi dito:

Que de comum acordo se convencionou presente contrato de propriedade a construção da fase dois do projecto do Lodge denominado Nkwazi Lodge, Limitada, garantido por investimento de dez por cento do rendimento e bens que constitui o investimento já efectuado de fase dois.

Que ficam vedados quaisquer investimentos posteriores a este que seja de maior valor podendo ser inferior se for o caso.

Que deverá manter com o projecto com direito a exploração de uso das infra estruturas de Nkwazi Lodge, Limitada.

Que os rendimentos de dez por cento das infra-estruturas da fase dois a sociedade Nkwazi Lodge Limitada, terá o direito de vinte e cinco por cento após dedução das despesas inerentes ao funcionamento.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nkwazi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folha sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, de comum acordo foi celebrado um contrato de propriedade de seguinte forma:

No dia dez de Agosto de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido cartório, perante mim, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nkwazi Lodge, Limitada, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede no Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, Província de Gaza, representado neste acto pelo sócio

gerente o senhor Ernest Christiaan Coetzee, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Joanesburgo, África do Sul e residente em Chidenguele. Titular do Bilhete de Identidade n.º 090100125305P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, aos dezoito de Março de dois mil e dez.

Segundo: Raymond Bellamy, de nacionalidade Sul-africana, natural e residente em Chidenguele, portador do Passaporte n.º 43963314, emitido aos catorze de Abril de dois mil e três. Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da certidão da empresa de que representa.

Entre o primeiro e o segundo outorgante foi dito:

Que de comum acordo se convencionou presente contrato de propriedade, garantido por investimento de sessenta por cento que constitui o primeiro investimento já efectuado e o actual dez por cento de que compreende o investimento de fase dois.

Que ficam vedados quaisquer investimentos posteriores a este que seja de maior valor podendo ser inferior se for o caso.

Que deverá manter com o projecto com direito a exploração de uso das infra estruturas de Nkwazi Lodge, Limitada.

Que os rendimentos de sessenta das infra-estruturas da fase duas a sociedade Nkwazi Lodge Limitada, terá o direito de vinte e cinco por cento após dedução das despesas inerentes ao funcionamento.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lancapema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244128 uma sociedade denominada Lancapemar, Limitada, entre:

Carlos Pedro Malate, casado, com Josselina Moises Machel em regime de comunhão de bens, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade N.º 110100262423B, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, Rua de Resistência número trezentos e setebarras A, em Maputo, designado primeiro outorgante.

Amâncio Luciano Bazima, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100835775M, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em Macave-Manjacaze, em Gaza, designado Segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lancapema, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Mão Tse Tung número trezentos e noventa e dois rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realizar a actividade de Imobiliária, designadamente:

- a) Construção civil;
- b) Construção de condóminos;
- c) Construção e reabilitação de Estradas;
- d) Parcelamento de terrenos;
- e) Mediação e intermediação comercial na área imobiliária; e
- f) Outras actividades relacionadas.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Carlos Pedro Malate, correspondente a metade das quotas sociais;
- b) Uma quota igual pertencente Amâncio Luciano Banzima, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a outra metade das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandantes.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

Cinco) A assinatura conjunta dos administradores ou de outras pessoas devidamente autorizadas por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lago Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Lago Resources, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100170833, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social onde o sócio Farisse João Chirindja cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social da Sociedade à sociedade Niassa Carvão, Ltd, com os correspondentes direitos e obrigações; e a quota da sociedade será dividida em duas quotas e cedida, com os correspondentes direitos e obrigações, conforme a seguir descrito:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e nove vírgula nove do capital social, a qual será transmitida à sociedade Niassa Carvão Ltd; e
- b) Uma quota no valor de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, a qual será transmitida à sociedade Value Resources, Limitada.

As quotas transmitidas pelo sócio Farisse João Chirindja e Niassa Carvão, Limitada, serão unificadas numa quota no valor nominal de treze mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente à sessenta e nove vírgula nove por cento do capital social, que será detida pela sociedade Niassa Carvão, Ltd.

Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas ocorrida, as sócias deliberaram proceder à alteração parcial dos estatutos da Sociedade cujo artigo terceiro passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil

meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a sessenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Niassa Carvão, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Amad Hassam Gani; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte meticais correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sociedade Value Resources, Limitada.

Dois) (...)

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Niassa Minerais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100182890, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social onde as sócias Olga Simião Langa cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade à sociedade Niassa Carvão Ltd., com os correspondentes direitos e obrigações; e Leonor da Graça Caifaz divide a sua quota em duas quotas, as quais cedem, com os correspondentes direitos e obrigações, conforme a seguir descrito:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta meticais, correspondente a quatro vírgula nove por cento do capital social, a qual será transmitida à sociedade Niassa Carvão Ltd.; e
- b) Uma quota no valor de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, a qual será transmitida à sociedade Value Resources, Limitada.

As quotas transmitidas pelas sócias Olga Simião Langa e sociedade Niassa Carvão, Limitada, serão unificadas numa quota no valor nominal de dezanove mil meticais, novecentos e oitenta meticais), correspondente à noventa

e nove vírgula nove por cento do capital social, que será detida pela sociedade Niassa Carvão, Ltd.

Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas ocorrida, as sócias deliberaram proceder à alteração parcial dos estatutos da Sociedade cujo artigo quinto passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Niassa Carvão, Limited;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sociedade Value Resources, Limitada.

Dois) (...)

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Gems and Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e duas a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior de registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Samo Viagem Felismino Lucas Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 60057170, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos cinco de Setembro de dois mil e onze, e residente na cidade de Chimoio, na qualidade de herdeiro do falecido Felismino Lucas Samo, conforme a certidão de habilitação de herdeiros em anexo e sócio gerente da firma Manica Gems and Minerals, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, Kamal Ribai, casado, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL0850220, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e seis, pela Migração Libanesa e residente no Líbano, acidentalmente na cidade de Manica, Salah Ribai, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural

do Líbano, portador do Passaporte n.º RL 08050208, emitido pela Migração Libanesa e residente no Líbano, acidentalmente na cidade Manica e Hussein Naif Fackie, casado, natural de Bo-Serra Leoa, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 06GB00017259Q, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze e residente na cidade de Manica.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos a cima mencionados. E por eles, outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Manica Gems and Mineral, Limitada, com sede na cidade de Manica, constituída por escritura pública do dia dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e três a vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samo Viagem Felismino Lucas Júnior, uma quota no valor nominal de cento e dezassete mil meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamal Ribai, e a última quota nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Salah Ribai respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia cinco de Setembro do ano de dois mil e onze, que o sócio kamal Ribai, cede a parte da sua quota de trinta mil meticais, ao novo sócio Hussein Fackie.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Samo Viagem Felismino Lucas Júnior, uma quota de valor nominal de oitenta e sete mil meticais, equivalente a vinte e dez por cento do capital cada, pertencentes ao sócio Salah Ribai e Hussein Naif Fackie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios

Samo Viagem Felismino Lucas Júnior e Kamal Ribai que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios gerentes nomeados.

Que em tudo não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta lí a presente escritura e espliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Aisam Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244179 uma sociedade denominada Aisam Traders, Limitada. Entre:

Sheikh Kaiser Mehmood, maior, solteiro, natural de Chiniot – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AW0151822, de doze de Maio de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Paquistanesas, residente na Avenida Albert Lithuli, número cinquenta e nove, rés do chão, Cidade de Maputo; e

Atif Shahzada, maior, solteiro, natural de Jhang – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º KE5140121, de sete de Março de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Paquistanesas, residente na Avenida Albert Lithuli, número cinquenta e nove, rés do chão, cidade de Maputo. Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aisam Traders, Limitada, cujo objecto é a compra e venda de veículos automóveis e

seus acessórios, aluguer de viaturas, transporte simi colectivo de passageiro, importação e exportação de veículos automóveis e seus acessórios, manutenção e reparação de viaturas, rent car, incluindo a compra e venda de peças separadas, sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, representado por duas quotas desiguais;
- d) O senhor Sheikh Kaiser Mehmood, detém uma participação social no valor nominal de dezoito mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social, e o senhor Atif Shahzada, detém uma participação social no valor nominal de dois mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Aisam Traders, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Albert Lithuli, número cinquenta e nove, rés do chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de veículos automóveis e seus acessórios, aluguer de viaturas, transporte simi colectivo de passageiro, importação e exportação de veículos automóveis e seus acessórios, manutenção e reparação de viaturas, rent car, incluindo a compra e venda de peças separadas, sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito Moçambicano ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma com o valor nominal de dezoito mil metcais, representando noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente o senhor Sheikh Kaiser Mehmood;
- b) E outra com o valor nominal de dois mil metcais, representando dez por cento do capital social da sociedade, pertencente o senhor Atif Shahzada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à Sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a Sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio;
- g) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento em Maputo na qual desenvolva o objecto da Sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Quatro) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso destes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação..

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 81% (oitenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e Sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento; e
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

j) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

k) Alteração do contrato de sociedade.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, dois terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os Administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer bens móveis, assinar contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, escrituras públicas, pedir empréstimos bancários, assinar quaisquer contratos comerciais e civis permitidos por lei.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões de administradores por outro administrador, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo administrador representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de administradores.

Quatro) Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos administradores

presentes ou representados na reunião, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;
- b) Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;
- c) Assinatura de dois administradores;
- d) Assinatura do administrador único;
- e) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos a este Estatutos, regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

É desde já nomeado como administrador único o sócio Sheikh Kaiser Mehmood, até cinco de Setembro de dois mil e quinze.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundi Constroi, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mundi Constrói, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal Venda de material de construção a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviço na área de construção, venda de maquina e equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais , conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social parcialmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas: sendo trinta e quatro mil meticais equivalente a trinta e quatro por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Mendes Lemos da Cruz e outros trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Marco Aparicio Von Pape Cardoso, trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Senhor António Manuel Correia Carvalho..

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao Juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas , assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente .

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e Representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário duas assinatura dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros da cada exercício deduzir-se -á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo -se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Adil International Trading,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze dias do mês de Agosto de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 14.578 a folhas treze, do livro C traço trinta e seis, com o capital social de dez milhões de meticais, alteração da sede e objecto social da Sociedade,

alterando-se por consequência a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, quilómetro cinco vírgula cinco, Parcela setecentos e vinte e oito – Talhão número seis, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral, os sócios poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

O objecto social da sociedade é o exercício de actividades de produção de cimento de construção e cimento cola, produção de blocos de cimento, blocos térmicos, blocos maciço, blocos de betão e lancis, tijolos, pavés, lajes, abobadilhas, canaletes, manilhas, tampas e tubos de cimento, produção de betão armado para Construção, e a produção de todo o tipo de pavimento, saneamento, alvenaria, blocos e lajes, incluindo o comércio a grosso e a retalho de todo o tipo material de construção, com importação e exportação de bens e a prestação de serviços na área comercial.

Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Akdeniz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze dias do mês Agosto de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100121042, com o capital social de vinte mil Meticais, a divisão e cessão de quotas, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de seis

quotas, sendo duas no valor nominal de três mil, trezentos e vinte meticais, o equivalente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente aos sócios Faruk Alemdar e Murat Çakmak, e outras quatro com o mesmo valor nominal, de três mil, trezentos e quarenta meticais cada, o correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social, pertencentes aos sócios Zubeyir Degermenci, Metin Gunduz, Suat Uzekli e Huseyin Karaman.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100244772 uma sociedade denominada Escola de Condução Honey, Limitada.

Rui Augusto Xerinda, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036029M, de oito de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Honey, Limitada, sita no Bairro do Alto Maé, número mil cento e cinquenta e nove, Avenida Marien Ngouabi, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços, ensino da condução de veículos automóveis ligeiros e pesados, motociclos e tractores. O ensino será ministrado em três partes, ensino teórico, pratico e técnico;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma do único sócio Rui Augusto Xerinda, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Rui Augusto Xerinda, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.